



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série.	80\$	"	48\$
A 2.ª série.	80\$	"	43\$
A 3.ª série.	80\$	"	48\$

Avulso: Número de duas páginas 30\$;
de mais de duas páginas 30\$ por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento)

SUMARIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 10:696 — Fixa dia para a realização da eleição das freguesias de Budens e de Barão de S. Miguel, do concelho de Vila do Bispo.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 10:697 — Suspende a lei n.º 1:765, que transfere para os Tribunais das Execuções Fiscais a cobrança coerciva das contribuições, impostos e multas devidos aos corpos administrativos.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 4:391 — Aumenta a lotação para a estação à terra de submersíveis, aprovada pela portaria n.º 2:083.

Ministério das Colónias:

Diploma legislativo colonial n.º 64 — Extingue o lugar de engenheiro adjunto das obras públicas da provincia de Macau.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 10:698 — Fixa a taxa hoteleira a cobrar nos hotéis mencionados no mapa anexo ao presente decreto.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 10:696

Tendo sido desanexada da freguesia de Budens e assim restabelecida pela lei n.º 1:739, de 9 de Fevereiro último, a freguesia de Barão de S. Miguel, do concelho de Vila do Bispo: hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 31 do próximo mês de Maio para a realização da eleição das mencionadas freguesias de Budens e de Barão de S. Miguel, do referido concelho.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 15 de Abril de 1925.— **MANUEL TEIXEIRA GOMES** — *Vitorino Henriques Godinho*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

2.ª Repartição

Decreto n.º 10:697

Considerando que é enorme a aglomeração de serviços e a falta de pessoal existentes nos Tribunais das Execuções Fiscais criados pelo respectivo Código, de 23 de Agosto de 1913, não só nos respeitantes aos dos bairros de Lisboa e Porto, como ainda aos existentes nos concelhos do continente e ilhas adjacentes;

Considerando que, para execução da lei n.º 1:765, de 1 do corrente mês, os serviços que ficariam affectos a aqueles tribunais só poderiam ter irregular andamento atendendo ao deminuto pessoal de que dispõem, o que prejudica o Estado, as corporações administrativas e até o próprio contribuinte;

Considerando que, para a normalidade e bom funcionamento desses serviços, seria indispensável aumentar muito a despesa com o pessoal que haveria necessidade de nomear para tais serviços;

Usando da autorização concedida ao Poder Executivo pelo artigo 1.º da lei n.º 1:648, de 11 de Agosto de 1924:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É suspensa a referida lei n.º 1:765, de 1 do corrente mês, que transfere para os Tribunais das Execuções Fiscais a cobrança coerciva das contribuições, impostos e multas devidos aos corpos administrativos.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros do Interior e da Justiça assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 15 de Abril de 1925.— **MANUEL TEIXEIRA GOMES** — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães* — *Vitorino Henriques Godinho* — *Adolfo Augusto de Oliveira Coutinho*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada

Intendência do Pessoal

Portaria n.º 4:391

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que a lotação para a estação à terra

de submersíveis, aprovada por portaria n.º 2:083, de 28 de Novembro de 1919, seja aumentada do seguinte pessoal da brigada de marinheiros:

Sargento artifice carpinteiro	1
Despenseiro	1
Criado de câmara	1
Total	3

Paços do Governo da República, 15 de Abril de 1925.—
O Ministro da Marinha, *Fernando Augusto Pereira da Silva*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral dos Serviços Centrais

Repartição do Pessoal Civil Colonial

Secção do Pessoal das Obras Públicas, Portos
e Caminhos de Ferro

Diploma legislativo colonial n.º 64

(Decreto)

Atendendo a que, sem inconveniente para a boa execução e regular andamento das obras públicas da província de Macau, pode ser extinto o lugar de engenheiro adjunto das mesmas obras, resultando desta extinção uma economia para a colónia;

Usando da faculdade que me confere o artigo 67.º-B da Constituição Política da República Portuguesa e das autorizações concedidas ao Governo pelas leis n.ºs 1:344, de 26 de Agosto de 1922, e 1:648, de 11 de Agosto de 1924:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias, decretar seja extinto o lugar de engenheiro adjunto das obras públicas da província de Macau.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da província de Macau.

Paços do Governo da República, 15 de Abril de 1925.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*Henrique Monteiro Correia da Silva*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral das Estradas e Turismo

Repartição de Turismo

Decreto n.º 10:698

Tornando-se necessário providenciar contra abusos praticados em alguns hotéis do país, pela cobrança exa-

gerada e indevida da taxa hoteleira criada pela lei de 28 de Novembro de 1921;

Reconhecendo-se que o Estado está sendo largamente lesado com o regime de avenças, aplicado em muitos hotéis;

Reconhecendo-se ainda a necessidade de tornar mais fácil e menos dispendiosa a cobrança e entrega das importâncias resultantes da aplicação da lei de 28 de Novembro de 1921 e respectivo regulamento, de 10 de Outubro de 1924, exercendo-se uma melhor e mais eficiente fiscalização;

Atendendo a que, em alguns hotéis, pela sua modéstia e pouca frequência, não deve ser cobrada a taxa hoteleira;

Tendo em vista o que dispõe a lei n.º 1:238, de 28 de Novembro de 1921:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º A taxa hoteleira, criada pela lei de 28 de Novembro de 1921, será cobrada nos hotéis mencionados no mapa anexo e conforme a importância fixada no mesmo.

§ único. São proibidas as avenças a que se refere o artigo 11.º, § 1.º, do regulamento para a cobrança e arrecadação do fundo de viação e turismo, de 10 de Outubro de 1924, devendo as importâncias provenientes da taxa hoteleira ser cobradas pela forma indicada no artigo seguinte.

Art. 2.º Os proprietários ou gerentes dos hotéis mencionados no mapa anexo deverão cobrar de cada hóspede e por cada dia a respectiva taxa hoteleira, que deverá ser inscrita em todos os recibos dos hóspedes e nos livros de escrituração dos hotéis. No fim de cada trimestre, a soma recebida será, directamente, enviada à Repartição de Turismo, pelos proprietários ou gerentes dos hotéis, por meio de cheque, em carta registada, juntamente com a cópia exacta da frequência do hotel.

Art. 3.º A taxa anual a que se refere o n.º 5.º do artigo 2.º da lei de 28 de Novembro de 1921 será enviada, pelos proprietários dos hotéis ou gerentes, à Repartição de Turismo até o dia 31 de Dezembro de cada ano e pela forma indicada no artigo anterior.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo, a classificação dos hotéis será feita pela Repartição de Turismo, que deverá fixar a taxa que deve recair sobre cada hotel.

§ 2.º A taxa que cada hotel deverá pagar será publicada no *Diário do Governo*, depois de aprovada pelo Ministro do Comércio e Comunicações.

§ 3.º Todos os proprietários ou gerentes de hotéis são obrigados a fornecer à Repartição de Turismo os elementos de que ela necessita para proceder à classificação dos hotéis.

Art. 4.º Em todos os hotéis onde for cobrada a taxa hoteleira haverá patente, em lugar bem visível, a disposição do artigo 2.º deste decreto e a indicação da taxa cobrada no respectivo hotel.

Art. 5.º Os transgressores das disposições deste decreto incorrem nas penalidades mencionadas no regulamento de 10 de Outubro de 1924, para a arrecadação do Fundo de Viação e Turismo.

Art. 6.º Pelo Ministro do Comércio e Comunicações serão publicados os regulamentos e tomadas as providências necessárias para a boa e eficaz aplicação deste decreto.

Art. 7.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Comércio e Comunicações assim o tenha entendido e o faça executar. Paços do Governo da República, 15 de Abril de 1925.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*Frederico António Ferreira de Simas*.

Mapa a que se refere o artigo 1.º do decreto n.º 10:698

Concelho	Nome do hotel	Taxa hotelaria, paga pelos hóspedes, nos termos do n.º 4.º do artigo 2.º da lei de 28 de Novembro de 1921.	Taxa anual, paga pelos hotéis, nos termos do n.º 5.º do artigo 2.º da lei de 28 de No- vembro de 1921.
Distrito de Aveiro			
Águeda	Hotel Comercial	30	100,500
Albergaria-a-Velha	Hotel Candeeiro	30	100,500
	Hotel Vouga	30	200,500
	Hotel Boa Vista	30	400,500
	Hotel Santos	30	200,500
Anadia (a)	Grande Hotel	30	500,500
	Hotel das Termas	30	200,500
	Hotel Rosa	30	300,500
	Hotel do Parque	30	300,500
	Hotel Rosmaninho	30	200,500
Arouca	Hotel Central	30	100,500
Aveiro	Hotel Central	30	200,500
	Hotel Aveirense	30	200,500
	Grande Hotel	30	500,500
	Hotel Chinês	30	200,500
	Hotel Particular	30	500,500
Espinho (a)	Hotel do Porto	30	200,500
	Hotel da Beira Alta	30	200,500
	Hotel da Boa Vista	30	200,500
	Hotel Bragança	30	500,500
Estarreja	Hotel Figueira	30	300,500
	Hotel Lusitano	30	500,500
	Hotel Serra	30	300,500
Mealhada (a)	Pensão Hotel	30	500,500
	Hotel Monumental	30	500,500
	Palace Hotel Buçaco	30	500,500
Oliveira do Bairro	Hotel Comercial	30	100,500
Distrito de Beja			
Aljustrel	Hotel Vista Alegre	30	300,500
	Hotel Lourenço	30	100,500
Beja	Hotel Rocha	30	300,500
	Hotel Vidigueira	30	400,500
	Pensão Hotel	30	300,500
Cuba	Hotel Matilde	30	200,500
	Hotel Pinto	20	50,500
Moura (a)	Grande Hotel	30	500,500
	Hotel Central	30	500,500
	Hotel Pestana	30	500,500
Distrito de Braga			
Barcelos	Hotel Vinagre	30	100,500
	Hotel Urbana	30	100,500
Cabeceiras de Basto	Hotel Rio Cávado	30	100,500
	Hotel Lealdade	30	400,500
Celorico de Basto	Hotel Central	30	150,500
	Hotel Progresso	30	100,500
	Hotel Central	30	50,500
Fafe	Hotel Fafense	30	50,500
	Hotel Portugal	30	50,500
	Hotel Avenida	30	50,500
Distrito de Bragança			
Bragança	Hotel Moderno	30	300,500
	Grande Hotel Virgínia	30	100,500
Macedo de Cavaleiros	Hotel Saldanha	30	100,500
	Hotel Rodrigues	30	50,500
Mogadouro	Hotel Celejo	30	300,500
	Hotel Costa	30	50,500
	Hotel Central	30	250,500
Moncorvo	Hotel Ana Mota	30	150,500
	Hotel Carvalho	30	100,500
Distrito de Castelo Branco			
Covilhã	Grande Hotel de Unhais da Serra	50	450,500
	Grande Hotel Covilhanense	50	300,500
	Hotel República	50	100,500
Vila Velha de Ródão	Hotel Leiria	30	100,500

Concelho	Nome do hotel	Taxa hoteleira, paga pelos hóspedes, nos termos do n.º 4.º do artigo 2.º da lei de 28 de Novembro de 1921.	Taxa anual, paga pelos hotéis, nos termos do n.º 2.º do artigo 2.º da lei de 28 de No- vembro de 1921.
Distrito de Coimbra			
Coimbra (a)	Hotel Central	—	500\$00
	Hotel Mondego	—	500\$00
	Hotel Bragança	—	500\$00
	Coimbra Hotel	—	500\$00
	Avenida Hotel	—	500\$00
	Avenida Hotel	—	400\$00
	Hotel Novo	—	400\$00
Penacova	Hotel da Beira	—	500\$00
	Penacova Hotel	\$30	50\$00
Distrito de Évora			
Arraiolos	Hotel Comercial	\$30	110\$00
	Hotel Eborense	\$30	500\$00
Évora	Hotel Francisco Delca	\$30	200\$00
	Hotel de Jacinto Reis Tecelão	\$30	300\$00
	Hotel Comercial	\$30	100\$00
Estremoz	Hotel Central	\$30	200\$00
	Palace Hotel	\$30	400\$00
Reguengos	Hotel Farólias	\$30	300\$00
	Hotel Soeiro	\$30	300\$00
Distrito de Faro			
Monchique	Hotel Central	\$50	300\$00
	Hotel Popular	\$50	200\$00
	Hotel Encarnação	\$50	200\$00
Olhão	Grande Hotel	\$30	250\$00
	Hotel Central	\$30	100\$00
	Hotel Helena	\$30	100\$00
Silves	Hotel Macário	\$30	400\$00
Tavira	Hotel Caleça	\$30	100\$00
	Hotel Lusitano	\$30	100\$00
	Hotel Comercial	\$30	100\$00
	Hotel Central	\$30	100\$00
	Hotel Almirante	\$30	100\$00
Vila Real de Santo António	Hotel Trindade	\$30	100\$00
Distrito da Guarda			
Almeida	Hotel Azevedo	\$30	300\$00
	Hotel Central	\$30	300\$00
Celorico da Beira	Hotel Estrêla	\$30	100\$00
	Hotel Lopes	\$30	100\$00
	Hotel Marofa	\$30	300\$00
Figueira de Castelo Rodrigo	Hotel Borges	\$30	150\$00
	Hotel Comercial	\$30	50\$00
	Hotel Monteiro	\$30	100\$00
	Hotel Valente	\$30	50\$00
	Hotel Viriato	\$30	500\$00
Gouveia	Pensão Fonseca	\$30	500\$00
	Hotel Almeida	\$30	500\$00
	Hotel Central	\$30	—
Guarda	Hotel Santos	\$30	—
	Hotel Egitanense	\$30	100\$00
Manteigas	Hotel Santos	\$30	100\$00
	Hotel Comércio	\$30	—
	Hotel Provinciano	\$30	—
Seia	Hotel Rifa	\$30	—
	Hotel Reis	\$30	—
	Hotel Leitão	\$30	—
Trancoso	Hotel Trancosense	\$30	—
Vila Nova de Fozcoia	Hotel Central	\$30	—
	Hotel Central	\$30	100\$00
Distrito de Leiria			
Alcobaça (a)	Hotel Alcobacense	—	300\$00
	Hotel Central	—	500\$00
	Hotel do Comércio	—	150\$00
	Pensão Hotel Nunes	—	500\$00
Figueiró dos Vinhos	Hotel Figueirense	\$30	300\$00
	Hotel Central	—	500\$00
Leiria (a)	Hotel Leiriense	—	100\$00
	Hotel Lis	—	400\$00
	Hotel Marques	—	100\$00

Concelho	Nome do hotel	Taxa hoteleira, paga pelos hóspedes, nos termos do n.º 4.º do artigo 2.º da lei de 28 de Novembro de 1921.	Taxa anual, paga pelos hotéis, nos termos do n.º 5.º do artigo 2.º da lei de 28 de Novembro de 1921.
Nazaré (a)	Grande Hotel Clube	—	400\$00
Peniche	Hotel Central	\$30	100\$00
Pombal	Hotel Pombalense	\$30	300\$00

Distrito de Lisboa

Alcácer do Sal	Hotel Rendas	\$30	50\$00
	Hotel Alcacerense	\$30	50\$00
	Hotel Central	\$30	350\$00
Aldeia Galega	Hotel República	\$30	300\$00
	Hotel Alentejano	\$30	200\$00
	Hotel Miramar	—	500\$00
	Hotel Savoy	—	200\$00
	Hotel de Itália	—	500\$00
Cascais (a)	Hotel Estrado	—	500\$00
	Pension Hotel	—	100\$00
	Riviera Hotel	—	100\$00
	Hotel de Paris	—	500\$00
	Hotel Avenida	\$30	100\$00
Grândola	Hotel Engomado	\$30	150\$00
	Palace Hotel	\$50	200\$00
Setúbal	Hotel Arsénio	\$50	200\$00
	Hotel Natividade	—	100\$00
Tôrres Vedras (a)	Hotel das Termas	—	100\$00
	Hotel Sabe Tudo	—	100\$00
Vila Franca de Xira	Hotel Ribatejano	\$30	100\$00
	Novo Hotel Graça	\$30	200\$00
Azambuja	Hotel Central	\$30	50\$00
	Hotel Progresso	\$30	50\$00
	Avenida Palace Hotel	\$50	500\$00
	Hotel Bristol	\$50	500\$00
	Grand Hotel Borges	\$50	500\$00
	Hotel de l'Europe	\$50	500\$00
	Hotel Francfort	\$50	500\$00
	Grande Hotel Inglaterra	\$50	500\$00
	Hotel Metrópole	\$50	500\$00
	Hotel Alliance	\$50	500\$00
	Hotel Internacional	\$50	500\$00
	Hotel Bragança	\$50	500\$00
	Hotel Duas Nações	\$50	500\$00
	Hotel de France	\$50	500\$00
	Hotel Vitória	\$50	500\$00
	Hotel Portugal	\$50	500\$00
	London Pension Hotel	\$50	500\$00
	Hotel Leiriense	\$50	500\$00
	Suisse Atlantic Hotel	\$50	500\$00
	Hotel Universo	\$50	500\$00
Lisboa (b)	Hotel York House	\$50	500\$00
	Hotel Alentejano	\$30	300\$00
	Hotel América Cental	\$30	300\$00
	Hotel Sobral	\$30	300\$00
	Hotel Mondego	\$30	300\$00
	Hotel Americano	\$30	300\$00
	Hotel Brasil Africano	\$30	300\$00
	Hotel Lealdade	\$30	300\$00
	Hotel Galo	\$30	300\$00
	Hotel Central	\$30	300\$00
	Hotel Lisboa	\$30	300\$00
	Franco-Hotel	\$30	300\$00
	Hotel Macedo	\$30	300\$00
	Hotel Marcelino (Algarvie)	\$30	300\$00
	Hotel Peninsular	\$30	300\$00
	Hotel Pinto e Minho	\$30	300\$00
	Rossio Hotel	\$30	300\$00
	Hotel União	\$30	300\$00
	Hotel Sul-Americano	\$30	300\$00
	Pensão Hotel Vinhais	\$30	300\$00

Distrito de Portalegre

Alter do Chão	Hotel de Jaime Marques Namorado	\$30	100\$00
	Hotel Malheiro	\$30	100\$00
Campo Maior	Hotel de António Santos Rita	\$30	150\$00
Castelo de Vide	Hotel Sintra do Alentejo	\$30	450\$00
Elvas	Hotel Central	\$30	400\$00
	Hotel Vinte e Um	\$30	150\$00
Portalegre	Hotel Central	\$30	100\$00
	Hotel Garcia	\$30	50\$00

Concelho	Nome do hotel	Taxa hotelaria, paga pelos hóspedes, nos termos do n.º 4.º do artigo 2.º da lei de 28 de Novembro de 1931.	Taxa anual, paga pelos hotéis, nos termos do n.º 5.º do artigo 2.º da lei de 28 de Novembro de 1931.
Distrito do Porto			
Amarante	Hotel Silva	\$30	200\$00
	Hotel Príncipe	\$30	300\$00
Lousada	Grande Hotel da Lousada	\$50	400\$00
	Hotel Aleixo	\$30	400\$00
Marcos de Canaveses	Hotel do Comércio	\$30	300\$00
	Hotel das Caldas de Canaveses	\$50	500\$00
Paredes	Hotel Viúva Violas	\$30	200\$00
	Hotel Violas	\$30	500\$00
	Hotel Viação	\$30	200\$00
	Hotel da Torre	—\$—	500\$00
Penafiel (a)	Hotel de S. Vicente	—\$—	500\$00
	Hotel Várzea	—\$—	500\$00
	Hotel Peninsular	—\$—	500\$00
	Hotel Aliança	—\$—	500\$00
	Club Hotel	—\$—	500\$00
	Hotel Internacional	\$50	500\$00
	Hotel de Paris	\$50	500\$00
	Hotel Luso-Brasileiro	\$50	500\$00
	Hotel Montanha	\$50	500\$00
	Hotel Internacional	\$50	500\$00
	Hotel Oriental	\$50	300\$00
	Hotel Portugal	\$50	500\$00
	Hotel Boa Vista	\$50	100\$00
	Hotel Particular	\$50	100\$00
	Hotel Mary Castro	\$50	100\$00
	Hotel Avenida Pensão	\$50	100\$00
	Hotel Aliança	\$50	500\$00
	Hotel Mesquita	\$50	100\$00
	Hotel Europa	\$50	100\$00
	Hotel Vidal & Constantino	\$50	200\$00
Porto (b)	Grande Hotel do Porto	\$50	500\$00
	Hotel Continental	\$50	500\$00
	Hotel Sul-Americano	\$50	500\$00
	Hotel Africano	\$50	50\$00
	Hotel Douro	\$50	100\$00
	Hotel Rainha	\$50	100\$00
	Peninsular Hotel	\$50	500\$00
	Hotel Nacional	\$50	200\$00
	Grande Hotel América Central	\$50	50\$00
	Grande Hotel Portuense	\$50	200\$00
	Hotel Lisbonense	\$50	200\$00
	Grande Hotel da Batalha	\$50	300\$00
	Hotel das Nações	\$50	50\$00
	Hotel dos Caminhos de Ferro	\$50	100\$00
	Hotel Pinto Bessa	\$50	200\$00
	Hotel Minho e Douro	\$50	100\$00
	Hotel Campanhã	\$50	50\$00
Póvoa de Varzim (a)	Hotel Universal	—\$—	300\$00
	Hotel Moderno	—\$—	300\$00
Santo Tirso	Hotel S. Romão	\$30	50\$00
	Hotel Caroco	\$30	50\$00
	Hotel Tirsense	\$30	50\$00
	Hotel do Parque	\$30	50\$00
Valongo	Hotel Avenida	\$30	100\$00
	Hotel Central	\$30	100\$00
	Hotel Ermezinde	\$30	100\$00
Vila do Conde (a)	Hotel Palace	—\$—	500\$00
	Hotel Central	—\$—	400\$00
Gaia	Hotel Rio Ave	—\$—	300\$00
	Hotel da Granja	\$50	300\$00
Santarém			
Abrantes	Hotel Comercial	\$30	100\$00
Santarém	Hotel Central	\$30	500\$00
	Aliança-Hotel	\$30	500\$00
	Hotel Lusitano	\$30	300\$00
Tomar (a)	Hotel União Comercial	—\$—	250\$00
	Nabão-Hotel	—\$—	250\$00
	Hotel Tomarense	—\$—	150\$00
Viana do Castelo			
Arcos de Valdevez	Hotel Ribeira	\$30	250\$00
	Hotel Arcoense	\$30	200\$00

Concelho	Nome do hotel	Taxa hoteleira, paga pelos hóspedes, na termos do n.º 4.º do artigo 2.º da lei de 28 de Novembro de 1921.	Taxa anual, paga pelos hotéis, nos termos do n.º 6.º do artigo 2.º da lei de 28 de Novembro de 1921.
Melgaço	Novo Hotel Quinta do Pêso	50	500,00
	Hotel Ranhada	50	500,00
	Novo Hotel Rocha	50	500,00
	Hotel Central	30	200,00
	Hotel Monçanense	30	150,00
	Hotel das Termas	30	200,00
	Hotel Internacional	30	100,00
	Hotel Central	30	300,00
	Hotel Miquelina	30	300,00
	Hotel Rio Minho	30	100,00
Monção	Hotel Valenciano	30	250,00
	Hotel Central	—	500,00
Parcades de Coura	Hotel Santa Luzia	—	500,00
	Hotel Aliança	—	300,00
Viseu			
Carregal do Sal	Hotel Mariquinhas	30	450,00
	Hotel Herculanio	30	300,00
Lamego	Hotel do Comércio	30	100,00
	Hotel Fruta	30	300,00
Mangualde	Hotel do Comércio	30	200,00
	Hotel Basília	30	100,00
Oliveira de Frades	Hotel Glória	30	100,00
	Hotel Couto	30	50,00
Resende (a)	Hotel Parque	—	500,00
	Hotel Costa	—	500,00
	Grande Hotel	—	500,00
	Hotel do Caramulo	—	100,00
Tondela (a)	Hotel Central	—	50,00
	Hotel da Montanha	—	100,00
	Hotel Aguiçeira	—	50,00
Viscu	Hotel Portugal	50	300,00
	Hotel Central	30	100,00
Vouzela	Hotel Santos	30	300,00
	Hotel Vouzelense	30	150,00
Vila Real			
Pêso da Régua (a)	Hotel Douro	—	100,00
	Hotel Peninsular	—	100,00
	Grande Hotel Termas	—	300,00
	Hotel Gomes	—	350,00
	Petit Hotel	—	100,00
Valpaços	Hotel Vilhena	—	100,00
	Hotel Valpacense	30	200,00
	Hotel de Comércio	30	200,00
	Hotel Central	—	300,00
	Hotel Dinis	—	300,00
Vila Pouca de Aguiar (a)	Hotel Avelames	—	500,00
	Grande Hotel	—	500,00
	Hotel do Norte	—	500,00
	Hotel Clube	—	500,00
	Hotel Universal	—	500,00
	Hotel Central	—	500,00
	Hotel Santa Marta	—	500,00

(a) Nestes hotéis cobra-se a taxa de turismo conforme o decreto de 30 de Agosto de 1924.

(b) Nestes hotéis cobra-se a taxa hoteleira enquanto não estejam constituídas as comissões de iniciativa.

Paços do Governo da República, 15 de Abril de 1925. — *Frederico António Ferreira de Simas.*

